



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 329, de 2019, que cria o Programa Distrital de Saúde Vocal no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 329/2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros, composto por 6 (seis) artigos e com a ementa acima reproduzida.

O art. 1º cria o “Programa Distrital de Saúde Vocal no âmbito do Distrito Federal”, o qual, conforme art. 2º, incisos I a IV, abrangerá 4 (quatro) programas:

I – Programa de prevenção: consiste na realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indícios de alterações vocais e/ou patologias laríngeas;

.....

II – Programa de capacitação: deverá ser realizado, semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os profissionais quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz;

.....

III – Programa de proteção: consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal. Deverão ser utilizadas estratégias para melhoria, para garantir melhor desempenho fonatório;

IV – Programa de recuperação: consiste na garantia do atendimento Fonoaudiólogo pra reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e/ou laríngeas. Deve-se avaliar a necessidade de reduzir ou afasta-lo de suas funções, temporária ou definitivamente, para outras funções que não exijam o uso por tempo prolongado da voz.

Para o Programa de prevenção, estabelecido no inciso I, os §§ 1º e 2º (equivocadamente redigidos antes dos demais incisos) dispõem, respectivamente, que a realização dos exames será por equipe interdisciplinar, composta de médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com “experiência comprovada na área de voz”, e que, no caso de “evidência da presença de alterações vocais e/ou laríngeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir a efetivação da contratação do profissional”.

Em referência ao Programa de capacitação, previsto no inciso II, o § 1º (além de posicionamento equivocado na redação do projeto, traz numeração repetida) define que as diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores deverão abordar a temática da saúde vocal, cujo conteúdo será ministrado por "fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz".

Pelo art. 3º, a execução do Programa Distrital de Saúde Vocal será viabilizada por diretrizes formuladas pelas Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal.

O art. 4º, por sua vez, confere caráter preventivo ao Programa, garantindo ao professor "o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiólogo e médico necessários", caso alguma alteração vocal e/ou laríngea seja detectada.

Finalmente, os arts. 5º e 6º versam, respectivamente, sobre a vigência da norma (a partir da data de sua publicação) e a revogação das disposições contrárias.

Na justificação da proposição, o ilustre autor afirma que a voz, importante instrumento de trabalho de diversos profissionais, pode ser significativamente impactada por seu uso constante, prolongado e sem a adoção dos devidos cuidados voltados à saúde vocal, colocando o trabalhador "em situação de risco ocupacional".

Nesse sentido, assevera que a proposição em tela merece aprovação, pois, como objetiva "prevenir a ocorrência de prejuízos à saúde vocal, promover o bem-estar no trabalho e (...) reduzir os afastamentos e readaptações", tem o potencial de reduzir despesas com medicamentos, consultas e contratações de pessoal para substituir os afastados, bem como promover a qualidade de vida dos profissionais abrangidos pela medida.

O projeto foi lido em 11 de abril de 2019 e distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC para análise de mérito; à CEOF para análise de mérito e admissibilidade; e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade.

Em votação na CESC, a proposição foi aprovada integralmente na sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2019.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, II, 'a', do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária. Pelo § 2º desse dispositivo, é terminativo o parecer de admissibilidade exarado pela CEOF, cabendo recurso ao Plenário.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com as normas de finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Inicialmente, observa-se que o Programa Distrital de Saúde Vocal, a ser instituído nos termos do PL nº 329/2019, abrange quatro perspectivas distintas, que podem ser classificadas como "subprogramas", quais sejam: prevenção, capacitação, proteção e recuperação.

Apesar de o público-alvo do referido Programa não estar especificamente delimitado na proposição, depreende-se do disposto nos arts. 2º, I, § 1º, e 4º que a preocupação maior é atender os professores do Distrito Federal.

Isso posto, no que se refere à saúde vocal dos professores da Secretaria de Educação do DF, importa destacar que o Governo do Distrito Federal – GDF possui o **Programa de Saúde Vocal – PSV**, o qual, conforme um dos profissionais participantes aponta em notícia veiculada pela Agência Brasília[1], “atua de **forma preventiva**, com orientações para evitar que os professores desenvolvam problemas vocais”.

Quanto ao PSV, informa-se ainda:

Sempre no primeiro encontro com os professores é realizada uma **triagem vocal individual** com cada um dos participantes. Aqueles que apresentam sintomas de risco para distúrbio vocal são **encaminhados para exame de videolaringoscopia**, feito pelos médicos otorrinolaringologistas do PSV, na Subsaúde. Caso o exame constate alguma alteração, **além de receber orientações** a respeito do problema, o professor é **encaminhado para tratamento especializado**, conforme cada caso.

.....

A depender do resultado do exame de videolaringoscopia, o professor pode participar de um **suporte individual**. Não consiste em terapia vocal ou fonoaudiologia. São **encontros voltados para orientações e condicionamento do uso da voz**.

Já a **vivência em grupo** é realizada com cinco a 10 professores, que podem ser de diferentes escolas de uma regional de ensino da SEEDF. A vivência, é voltada para aqueles que, **após a avaliação dos fonoaudiólogos**, apresentaram voz rouca, cansada, mas que **não possuem problemas específicos na laringe**. Assim, nas dinâmicas da vivência, é possível modificar o uso da voz para evitar problemas orgânicos.

.....

Outra possibilidade do programa é o **Serviço Permanente de Aprofundamento Vocal** ou SPA Vocal. São encontros mensais para professores das regionais de ensino que participaram da oficina inicial. Pode ser solicitado pela própria regional e nele, **os ensinamentos sobre os cuidados com a voz são aprofundados**. (grifos editados)

Com relação à equipe atuante, “o PSV conta com **nove fonoaudiólogos e dois otorrinolaringologistas** e está **ativo desde 2012**, tendo percorrido as regionais de Ceilândia, Sobradinho, Taguatinga, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina e Recanto das Emas” e, no momento, está na regional do Plano Piloto.

Para participar das palestras e oficinas realizadas pelos fonoaudiólogos do PSV, as **solicitações de inscrições** podem ser feitas “pelas coordenações regionais de ensino (CREs), pelas escolas ou mesmo pelos professores, por meio de **processo via SEI** diretamente para o Programa de Saúde Vocal – (SEEC/Subsaúde/DISPSS/GPSS)”.

Finalmente, divulgou-se também que:

Em 2019, foram realizadas **79 oficinas de saúde vocal** nas escolas e **853 professores passaram pela triagem vocal** para identificar a necessidade de encaminhar para exames de laringe. Do total, **153 realizaram exames** e **101 apresentaram alterações**. Ao todo, **362 professores foram atendidos no suporte vocal individual**. Outros **102 participaram de vivências em grupo**. (grifos editados)

Como é possível observar, o PSV já engloba as perspectivas pretendidas pela Política Distrital de Saúde Vocal trazida pela proposição em análise, inclusive com a demonstração dos resultados obtidos até o momento.

Ademais, encontra-se em vigor a Lei nº 4.764, de 22 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal e define como doenças relacionadas ao trabalho, entre outras, aquelas relativas a disfunções vocais. O citado Programa está composto por: I – ações de prevenção; II – ações de capacitação; III – ações de proteção; e IV – ações de recuperação.

As ações de prevenção, por seu turno, consistem em: I – realização de campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças relacionadas ao trabalho; II – realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indício ou predisposição a

doença relacionada ao trabalho; e III – realização de exames periódicos ocupacionais ou requeridos pelos profissionais para identificar indício ou predisposição a doença relacionada ao trabalho.

As ações de capacitação são desenvolvidas por meio de cursos ministrados por especialistas com experiência comprovada, com objetivo de orientar os profissionais do sistema público de ensino quanto à importância dos princípios da saúde, contendo módulos sobre saúde e prevenção a doenças relacionadas ao trabalho.

Já as ações de proteção se baseiam na adequação do processo de trabalho, utilizando as tecnologias disponíveis para auxiliar o ensino e a aprendizagem, condizentes com as condições de saúde.

Por fim, as ações de recuperação consistem na garantia do atendimento aos professores e aos auxiliares da administração escolar acometidos por doenças relacionadas ao trabalho para promover a sua reabilitação.

Nesse diapasão, constata-se que os subprogramas mencionados no início do presente voto, de que trata o art. 2º do PL nº 329/2019, já integram a lei em questão, ainda que sob a denominação de ação e não programa.

Cumprido ressaltar que o **Programa Temático 6221 – EducarDF** do PPA vigente nesta unidade federada[1], ao dispor sobre o **objetivo 02 - Educação de excelência garantir o direito às aprendizagens, em condições adequadas e com equidade**, contempla a meta M872, que, por sua vez, pretende viabilizar a implementação do programa de saúde preventiva para os profissionais do sistema público de ensino do distrito federal, composto por ações de prevenção, ações de capacitação, ações de proteção e ações de recuperação, conforme descrito na lei distrital nº 4.764/2012.

Entre as medidas estabelecidas para se atingir a referida meta, está prevista a **ação não orçamentária AN10725** - formular diretrizes para viabilizar a plena execução do programa saúde preventiva para os profissionais do sistema público de ensino do distrito federal, garantindo a participação de representantes do Sindicato dos Professores do Distrito Federal e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Distrito Federal em sua elaboração.

Dessa forma, a Lei nº 4.764/2012, ao tratar da prevenção de diversas doenças relacionadas ao trabalho e não somente as de origem vocal, tem certamente um alcance bem mais abrangente que o da proposição sob exame, bem como assegura maior benefício a seu público alvo.

A segregação de parte do Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, por meio da instituição do Programa Distrital de Saúde Vocal, objeto do projeto em foco, não contribui para o alcance da meta do PPA/DF anteriormente mencionada.

Todavia, não é factível supor que a conversão da proposição em lei impactaria o planejamento orçamentário, pois, como informado neste parecer, o GDF já desenvolve programa equivalente, o PSV.

Destarte, haja vista que o PL nº 329/2019 não acarreta aumento de despesa para o Distrito Federal, tampouco redução de suas receitas, conclui-se que sua aprovação não teria repercussão sobre seu orçamento deste ente público, sendo, portanto, admissível quanto à adequação orçamentária e financeira.

No que tange à análise de mérito com fundamento na alínea 'a' do inciso II do art. 64 do RICLDF, aventada no início deste voto, entende-se que, como **a proposição é adequada justamente porque não tem repercussão sobre o orçamento distrital, nem contraria dispositivo da legislação orçamentária ou de finanças públicas**, não cabem a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por parte desta Comissão.

Por fim, cabe alertar que a redação do PL não está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, precisamente relativo ao posicionamento e numeração dos parágrafos do seu art. 2º, o que provavelmente deve ser considerado no exame a cargo da CCJ.

Isso posto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade do PL nº 329/2019**, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

Deputado AGACIEL MAIA

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator

[1] Aprovada pela Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020.

[1] <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2020/12/03/educacao-cuidado-professor-e-hora-de-tratar-da-voz/>



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 05/10/2021, às 11:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0539386** Código CRC: **FE73427D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - rooseveltvillela.cldf@gmail.com

00001-00007915/2021-51

0539386v6